



## RESPOSTA A RECURSO CONCORRÊNCIA 013-2025

Recurso Administrativo – Concorrência nº 013/2025  
Município de Porto Xavier/RS

**Recorrente:** Alto Nível Soluções Construtivas Ltda

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra do Parque Missionário e Pórtico Rabo do Peixe

**Data do certame:** 13/11/2025

### I – DO RELATÓRIO

A empresa **ALTO NÍVEL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA** interpôs Recurso Administrativo contra sua desclassificação na Concorrência nº 013/2025, alegando ilegalidade do item 2.7 do edital, o qual exige que as empresas participantes estejam obrigatoriamente estabelecidas na Região das Missões do Estado do Rio Grande do Sul.

Afirmou a recorrente que tal cláusula afrontaria os princípios da isonomia e competitividade, bem como contrariaria a Lei nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação passa a decidir.

### II – DA ANÁLISE

#### 1. Da vinculação ao instrumento convocatório

A Administração Pública está estritamente vinculada às regras do edital, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

O **item 2.7** da Concorrência 013/2025 estabelece, de forma objetiva, exclusiva e expressa:

*“Para participação no certame as empresas devem obrigatoriamente estar estabelecidas na Região das Missões do Estado do Rio Grande do Sul, devido a se tratar a obra de cunho histórico das missões, assim valorizando as empresas desta região.”*

Tal exigência foi publicada previamente, com ampla publicidade, e nenhuma empresa apresentou impugnação ou pedido de esclarecimentos dentro dos prazos legais, referente ao item 2.7.

Assim, operou-se a preclusão quanto à possibilidade de questionamento da cláusula editalícia somente após o resultado da fase de habilitação.

A recorrente participou livremente do certame aderindo integralmente às condições do edital e somente após ser inabilitada manifestou inconformidade com a regra.

#### 2. Da legalidade da exigência e da discricionariedade administrativa

O Município, no exercício de sua competência constitucional para organização e preservação de seu patrimônio histórico e cultural, estabeleceu critério objetivo voltado à execução de obra de caráter histórico-missionário, inserida no contexto cultural local.

A exigência do item 2.7:



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- consta expressamente do edital;
- foi publicada e acessível a todos os interessados;
- decorre de justificativa administrativa prévia, relacionada ao contexto histórico-cultural da obra;
- não foi impugnada oportunamente por nenhum licitante.

Cabe ressaltar que a Administração possui margem de discricionariedade para definir critérios específicos de participação desde que previamente estabelecidos, devidamente justificados e aplicados de forma isônomia a todos — o que ocorreu no presente caso.

A regra foi aplicada uniformemente, tendo sido desclassificadas todas as empresas não estabelecidas na Região das Missões, sem qualquer favorecimento ou direcionamento.

### 3. Da impossibilidade de revisão do edital após abertura das propostas

Com base no princípio da segurança jurídica e da vinculação ao edital, não cabe à Comissão, nesta fase, declarar nulidade de regras que estavam disponíveis desde o início do certame e que não foram contestadas dentro do prazo legal.

Admitir tal pedido violaria, inclusive, a igualdade com as demais empresas já desclassificadas pelo mesmo motivo e que cumpriram o edital ou optaram por não recorrer.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- O item 2.7 do edital é válido, pois não foi impugnado no prazo legal;
- A Administração está vinculada às condições previamente estabelecidas;
- A recorrente não atendeu ao requisito objetivo de ter estabelecimento na Região das Missões/RS;
- A decisão de inabilitação foi correta e devidamente fundamentada.

## IV – DA DECISÃO

Assim, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS decide:

**I – CONHECER** o recurso administrativo, por ser tempestivo;

**II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que inabilitou a empresa Alto Nível Soluções Construtivas Ltda, com fundamento no item 2.7 do Edital da Concorrência nº 013/2025.

Mantêm-se inalterados todos os demais atos do certame.

Porto Xavier/RS, 19 de novembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitações  
Município de Porto Xavier/RS



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL